

Os decretos, ponto por ponto

BRASÍLIA AGÊNCIA ESTADO

Pelo Decreto-lei nº 2.290, de 21 de novembro último, na atualização do valor da OTN em 1º de março de 87, serão computadas as variações do IPC ocorridas até 30 de novembro de 86 e o rendimento das Letras do Banco Central, entre 1º de dezembro de 86 e 1º de março de 87. Os saldos das caderietas de poupança, do FGTS e do PIS-Pasep serão corrigidos pelos rendimentos das Letras de Câmbio do Banco Central, a partir de 1º de dezembro de 86, mantidas as taxas de juros previstas. A taxa de juros das caderetas será no mínimo de 6%, podendo ser reajustada pelo Conselho Monetário Nacional.

Os contratos de locação de imóveis poderão conter cláusula de revisão do aluguel, por período igual ou superior a doze meses. O cálculo do IPC vai referir-se a uma cesta básica de consumo de famílias com rendimento até cinco salários-mínimos, excluindo-se os fatores sazonais e irregulares, além de impostos indiretos e despesas com fumo e bebidas alcoólicas.

BNH

O Decreto-lei nº 2.291 extinguiu o BNH, que é incorporado à Caixa Econômica Federal. A CEF vai também resolver os problemas trabalhistas, "assegurando os direitos adquiridos pelos empregados do BNH e, a seu critério, estabelecendo normas e condições para o aproveitamento deles". O mutuário do SFH poderá, a qualquer tempo, liquidar integralmente seu saldo devedor, com abatimento sobre o valor do débito no dia do pagamento.

POUPANÇA E INVESTIMENTO

O Decreto-Lei nº 2.292 cria os planos de Poupança e Investimento (Pait), para a formação voluntária,

em benefício do trabalhador, de carteiras de títulos e valores mobiliários. Todo trabalhador pode fazer um Pait individual, contribuindo para a aquisição de cotas de fundos de investimento Pait, ou constituir uma carteira individual de títulos e valores mobiliários em entidade de sua escolha, no valor mínimo de Cz\$ 100 mil.

CRÉDITO E TURISMO

O Decreto-Lei nº 2.293 diz que são privativas das instituições financeiras públicas federais as operações de crédito e financiamento, em todas as modalidades, com a utilização de recursos geridos por órgãos ou entidades de administração federal. Pelo Decreto-Lei nº 2.294 "são livres no País o exercício e a exploração de serviços turísticos, salvo quanto às obrigações tributárias e as normas municipais para a edificação de hotéis".

CAFÉ

As vendas de café para o Exterior ficam isentas do Imposto de Exportação através do Decreto-Lei nº 2.295, mas voltam a incidir as cotas de contribuição instituídas pela Instrução 205, de 12/5/61.

PREVIDÊNCIA PRIVADA

O Decreto-Lei nº 2.296 diz que a pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido o valor equivalente ao da aplicação da alíquota cabível do Imposto de Renda sobre 2/3 das importâncias despendidas em programas de previdência privada, observado o limite individual máximo de remuneração mensal de Cz\$ 20 mil.

VENDA DE CASA DO SFH

Pelo Decreto-Lei nº 2.297 fica isento de Imposto de Renda o lucro imobiliário apurado por pessoa física, na alienação de imóvel residencial financiado com recursos doi

SFH, antes de 28 de fevereiro de 86.

CADERNETA-PECÚLIO

Está instituída a caderneta de poupança-pecúlio junto ao SFH, uma formação voluntária de poupança a ser desfrutada na aposentadoria. A importância depositada até Cz\$ 100 mil poderá ser abatida da renda bruta desde que não exceda a 30% do rendimento bruto do trabalho.

SALÁRIOS

O Decreto-Lei nº 2.302 determina que "os salários, vencimentos, saldos, pensões, proventos de aposentadoria e renumerações serão reajustados automaticamente pela variação acumulada do IPC, toda vez que tal acumulação atingir 20%, no curso do período de 12 meses, contados a partir da última data-base ocorrida após 28 de fevereiro de 86. O reajuste máximo será de 20% ainda que o IPC no período supere este índice.

IMPOSTO DE RENDA

O Decreto-Lei nº 2.303 isenta de Imposto de Renda os juros e dividendos de caderetas de poupança até 31 de dezembro de 88. Fica sujeito à incidência de Imposto de Renda na fonte, à alíquota de 40%, o rendimento real produzido por títulos, obrigações ou aplicações financeiras. As operações de câmbio passam a ter imposto de 130% sobre o valor da operação.

CEASA

O Decreto-Lei nº 93.611 autoriza a Cobal a transferir o controle acionário de suas centrais de abastecimento (Ceasas) para os governos estaduais e municipais, mediante prévia e expressa manifestação de concordância das autoridades competentes. Se não houver acordo elas poderão ser privatizadas.